

000105

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Processo Administrativo nº: 3938/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da instituição SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ofertar 35 vagas para curso Técnico em Eletromecânica – com no mínimo 1.440 horas, 35 vagas para curso Técnico em Mecânica – com no mínimo 1.200 horas, 35 vagas para curso Técnico e Fabricação Mecânica – com no mínimo 1.360 horas, 35 vagas para curso Técnico em Eletrotécnica – com no mínimo 1.352 horas e 35 vagas para curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – com no mínimo 1.200 horas à comunidade do Município de Itumbiara-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	35 vagas para o curso Técnico em Eletromecânica – com no mínimo 1.440 horas, 35 vagas para curso Técnico em Mecânica – com no mínimo 1.200 horas, 35 vagas para curso Técnico e Fabricação Mecânica – com no mínimo 1.360 horas, 35 vagas para curso Técnico em Eletrotécnica – com no mínimo 1.352 horas e 35 vagas para curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – com no mínimo 1.200 horas.	SRV.	24	R\$ 44.420,20	R\$ 1.066.084,80

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Nesse sentido, não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

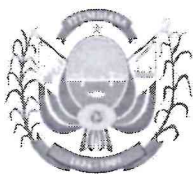
1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Município de Itumbiara arcará com no máximo 80% (oitenta por cento) do valor total da contratação, ficando o restante até o valor total da contratação sob responsabilidade do aluno.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

2.3. A contratação de cursos de qualificação profissional para a população pode ser fundamentada por diversos fatores, tanto sociais quanto econômicos:

2.3.1. A qualificação profissional é um fator essencial para aumentar as chances de inserção e permanência no mercado de trabalho. Oferecer cursos de qualificação à população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social ou desemprego, contribui diretamente para a melhoria das condições de vida e a diminuição das taxas de desemprego.

2.3.2. Investir na formação da população melhora a competitividade e a capacidade produtiva de uma região ou país. Trabalhadores mais qualificados tendem a contribuir com maior eficiência e inovação, o que pode impulsionar o crescimento das empresas e o fortalecimento da economia local.

2.3.3. Cursos de qualificação podem ajudar a reduzir as desigualdades de acesso ao mercado de trabalho. Oferecer oportunidades de formação para grupos marginalizados ou de baixo poder aquisitivo pode ser uma estratégia eficaz para promover maior equidade no acesso às boas oportunidades de emprego.

2.3.4. O mercado de trabalho está em constante evolução, com novas tecnologias e metodologias surgindo a todo momento. Cursos de qualificação profissional permitem que a população se adapte a essas mudanças, mantendo-se relevante e capacitada para lidar com as novas demandas do setor produtivo.

2.3.5. Profissionais qualificados têm mais conhecimento e habilidades para realizar suas funções de maneira eficiente e eficaz. Com mais capacitação, a produtividade nas empresas tende a aumentar, o que, por sua vez, pode refletir em melhores salários e condições de trabalho para os colaboradores.

2.3.6. Além da preparação para o mercado de trabalho, a qualificação profissional pode contribuir para a formação de cidadãos mais críticos e informados, capazes de participar ativamente na sociedade e contribuir para o desenvolvimento social e político.

2.3.7. Em um mundo cada vez mais globalizado e digitalizado, garantir que a população tenha acesso a cursos de qualificação ajuda a prepará-la para as novas exigências e oportunidades que surgem no mercado de trabalho global.

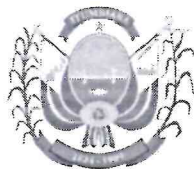
2.3.7. Em resumo, a contratação de cursos de qualificação profissional para a população pode ser vista como uma estratégia de longo prazo para fortalecer a economia, reduzir desigualdades, promover o desenvolvimento humano e social e garantir que os cidadãos estejam preparados para os desafios do futuro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

3.1.1. A aquisição por dispensa de licitação para a contratação de instituições de ensino pela administração pública pode trazer tanto vantagens quanto desvantagens. A escolha por essa modalidade de contratação deve ser feita com cuidado, pois, embora tenha benefícios, também apresenta riscos que precisam ser gerenciados para garantir que os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economia sejam observados.

3.1.2. A principal vantagem da dispensa de licitação é a agilidade com que o contrato pode ser firmado. Sem a necessidade de um processo licitatório formal, a administração pública pode contratar instituições de ensino de forma mais rápida, o que é essencial quando há urgência na oferta de serviços educacionais, como capacitação de servidores públicos ou formação em áreas específicas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

3.1.3. Ao optar pela dispensa, o processo administrativo se torna menos burocrático, eliminando a necessidade de elaborar um edital, fazer publicações e esperar o prazo de licitação. Isso pode reduzir o tempo de execução de um projeto educacional.

3.1.4. A dispensa de licitação permite que a administração pública contrate instituições de ensino que melhor atendam às suas necessidades, muitas vezes de forma mais personalizada. Em áreas com demandas educacionais muito específicas, essa flexibilidade é vantajosa, pois pode-se selecionar a instituição que oferece programas diretamente alinhados com os objetivos da administração pública.

3.1.5. Sem a necessidade de um processo licitatório completo, a administração pública pode economizar em custos administrativos, como taxas de publicação e serviços relacionados à condução de uma licitação. Isso pode ser uma vantagem, especialmente quando o valor da contratação é baixo.

3.1.6. A ausência de um processo licitatório pode reduzir a transparência da contratação, o que pode gerar questionamentos sobre os critérios utilizados para escolher a instituição de ensino. A falta de competitividade, uma vez que não há outras instituições participando do processo, pode levantar dúvidas quanto à isenção e justificativa da escolha. Como o processo é mais simples e direto, pode haver o risco de superfaturamento ou preços acima do valor de mercado, principalmente quando a pesquisa de mercado não é feita de maneira adequada. A administração pública precisa garantir que o preço praticado esteja dentro da média do mercado educacional.

3.1.7. A ausência de licitação significa que não há competição entre as instituições de ensino. Isso pode resultar em falta de alternativas para a administração pública, o que pode impactar negativamente em termos de qualidade ou preço dos serviços educacionais contratados. A concorrência de preços e qualidade, que ocorre normalmente em um processo licitatório, fica ausente.

3.1.8. A justificação da escolha da instituição de ensino pode ser desafiadora, especialmente quando a contratação envolve um valor significativo ou quando não há uma clara justificativa técnica ou de urgência para a dispensa de licitação. A administração pública deve sempre justificar adequadamente a escolha, para evitar questionamentos futuros.

3.1.9. Como a contratação direta pode ser realizada com instituições de ensino sem um processo formal de comparação de propostas, existe o risco de a instituição escolhida não fornecer o serviço da melhor qualidade possível para as necessidades da administração pública.

3.1.10. Sendo assim, a dispensa de licitação na contratação de instituições de ensino oferece várias vantagens, como agilidade, flexibilidade e economia de tempo e recursos. No entanto, ela também apresenta desvantagens, como o risco de falta de transparência, superfaturamento e falta de competição, desvantagens que podem ser mitigadas com a realização de uma pesquisa de mercado sempre que possível e manter um processo claro de justificativa da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

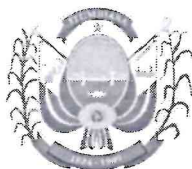
4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o curso Técnico em Eletromecânica deverá ter no mínimo 1.440 horas de duração; o curso Técnico em Mecânica deverá ter no mínimo 1.200 horas de duração; o curso Técnico e Fabricação Mecânica deverá ter no mínimo 1.360 horas de duração; o curso Técnico em Eletrotécnica deverá ter no mínimo 1.352 horas de duração e o curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas deverá ter no mínimo 1.200 horas de duração, perfazendo um total mínimo de 6.552 horas.

5.1.1.2.1. A contratada deverá emitir relatório mensal de frequência dos alunos.

5.1.1.3. Local e horário da prestação dos serviços:

5.1.1.3.1. Os serviços serão prestados na Escola SENAI Itumbiara, localizada na Rua Olívia Garcia Fagundes, nº 32, bairro Paranaíba, nesta cidade.

5.1.1.3.2. Os serviços serão prestados em dias e horários estabelecidos pela contratada conforme demanda, sendo preferencialmente no turno noturno das 19h às 22h, de forma presencial.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.2.1.1. A contratada deverá fornecer aos estudantes uniformes com logomarca dos parceiros, inclusive da administração pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

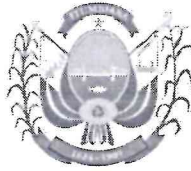
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

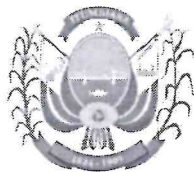
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O acompanhamento da prestação de serviços dar-se-á por servidor público devidamente designado em decreto municipal, nos termos da Lei 14.133/21. Segundo consta na Portaria Municipal nº 90/2023, que nomeou os gestores para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e atas de registro de preços firmados pelo Município de Itumbiara, Estado de Goiás, ficou designado como fiscal de contrato o servidor Edilson Alves dos Santos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Liquidação

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. o prazo de validade;

7.3.1.2. a data da emissão;

7.3.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. o valor a pagar; e

7.3.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

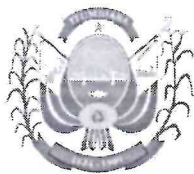
7.3.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.3.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.3.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.4.4.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade dispensa de licitação (Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021).

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

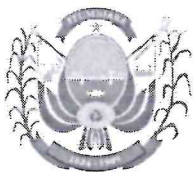
8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

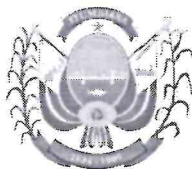
8.3.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

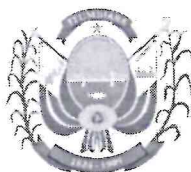
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



00011

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.066.084,80 (um milhão sessenta e seis mil oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 44.420,20 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.04.122.6005.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiro De Pessoa Jurídica

Subelemento – 48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Ficha: 0096

Fonte: 100 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Itumbiara, Estado de Goiás, 21 de fevereiro de 2025.

Geraldo Vieira Borges Sobrinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos